



PATRONATO DE PRESOS E EGRESSOS DO ESTADO DA BAHIA

ESTATUTO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Patronato de Presos e Egressos da Bahia, fundado em 29 de maio de 1941, é uma associação de utilidade pública sem fins lucrativos, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, nº 400, cujo objetivo é prestar assistência jurídica e social gratuita a presos e egressos, com possibilidade de atuação em todo o Estado da Bahia, em conformidade com as disposições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.210 de 11 julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e neste Estatuto.

Parágrafo único: O Patronato de Presos e Egressos da Bahia terá duração por tempo ilimitado e quantidade limitada de membros, determinada anualmente de acordo com as necessidades da instituição.

Art. 2º - O Patronato de Presos e Egressos da Bahia é uma entidade independente e autônoma, organizada por seus integrantes, sob supervisão do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos específicos do Patronato de Presos e Egressos da Bahia, além dos citados no artigo 1º deste Estatuto, na Lei de Execuções Penais e nos demais diplomas normativos pertinentes:

I – prestar, gratuitamente, assistência jurídica e social aos presos, em todas as fases processuais e investigatórias, em qualquer estabelecimento prisional, bem como aos liberados condicionais e egressos;

II – desenvolver e defender uma política penitenciária baseada nos princípios e garantias constitucionais de defesa do ser humano;

III – contribuir na formação e aperfeiçoamento profissional dos membros que integram o Patronato.

Art. 4º - São meios para a concretização dos objetivos referidos no artigo anterior, além de outros idôneos:

I - prestar assistência aos presos, realizando atendimentos nos estabelecimentos penais;

II - auxiliar os liberados condicionais e egressos durante os passos iniciais da vida livre;

III - pleitear, junto a qualquer entidade, pública ou privada, medidas que garantam a efetivação de direitos e a reintegração do liberado ou egresso ao convívio social

IV - promover o conhecimento e intercâmbio de informações com os diversos Patronatos do país;

V - organizar, realizar e participar de seminários, palestras e outras atividades voltadas para os objetivos da entidade, sejam de caráter interno ou externo, a fim de que se possa estimular a produção intelectual dos seus membros, bem como desenvolver e promover o seu trabalho;

VI - realizar convênios e parcerias com outras entidades que tenham preocupações afins com os objetivos do Patronato, na promoção efetiva da ressocialização dos presos, liberados condicionais e egressos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - São órgãos do Patronato:

I – Assembleia Geral;

II – Coordenadoria;

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral é o fórum máximo de deliberação da entidade, sendo composta por todos os seus membros e mediada pelos coordenadores.

Art. 7º - Compete à Assembleia Geral:

I - Propor e aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias, que deverão ocorrer, no mínimo, a cada 02 (dois) meses.

II - Aprovar e reformar os Estatutos e Regimentos que disciplinam o Patronato;

III - Formular e aprovar as atividades a serem desenvolvidas pela instituição, sem prejuízo das propostas da coordenadoria em exercício, bem como os respectivos orçamentos.

IV - Eleger os membros que integram a Coordenadoria pelo período de 01 (um) ano;

V - Apreciar o programa proposto pela Coordenadoria eleita durante e ao final da gestão;

VI - Julgar, em grau de recurso, as medidas disciplinares adotadas pela Coordenadoria contra os membros efetivos.

Art. 8º - Pode a Assembleia Geral se reunir em caráter extraordinário, após convocação pela Coordenadoria ou pela maioria absoluta dos membros da instituição.

Art. 9º - A convocação deverá ser feita com no mínimo 48 horas de antecedência, através de edital publicado nos meios de comunicação usuais, determinando lugar, dia e hora, bem como a pauta a ser tratada.

Art. 10 - As reuniões da Assembleia Geral se iniciam com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos. Em não sendo verificado o quórum, a reunião terá caráter consultivo.

§ 1º - Nos encontros de caráter consultivo, somente será possível haver deliberação a respeito de pontos consensuais.

§ 2º - No período máximo de um mês, será convocada nova reunião da Assembleia Geral, não sendo verificado novamente o quórum necessário, esta passa a ter caráter deliberativo em relação aos pontos repetidos da pauta.

Art. 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA

Art. 12 – A Coordenadoria é o órgão executivo do Patronato de Presos e Egressos da Bahia, composta por 05 (cinco) acadêmicos que se encontrem na condição de membros efetivos da instituição.

§ 1º - não haverá qualquer hierarquia entre os membros coordenadores.

§ 2º - a condição de coordenador do Patronato não poderá acarretar recebimento de remuneração especial.

Art. 13 - Compete à Coordenadoria:

I - propor, organizar e coordenar as atividades da instituição, as quais deverão atender aos fins por ela propostos;

II - apresentar à Assembleia Geral o programa da gestão, bem como relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, sem prejuízo do relatório final quando do término do mandato;

III - coordenar os processos seletivos de assessores e monitores a serem admitidos durante a sua gestão.

IV – adotar medidas de urgência em prol da instituição quando não for possível aguardar pela deliberação da Assembleia Geral.

Art. 14 - A Coordenadoria deverá se reunir periodicamente, de acordo com as necessidades do órgão, não podendo a periodicidade dos encontros ser superior a três meses.

§ 1º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer coordenador, mas somente poderão ser instauradas ante a presença de no mínimo 03 (três) membros do órgão.

§ 2º - As decisões da Coordenaria em reunião poderão ser tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário.

Art. 15 - Compete aos coordenadores:

I - representar social e judicialmente o Patronato de Presos e Egressos da Bahia;

II – promover a entidade no meio social, realizando todos os contatos, convênios e parcerias que colaborem para o alcance dos referidos objetivos da instituição;

III - mediar os encontros da Assembleia Geral e elaborar as respectivas atas;

IV – estimular o aprimoramento intelectual dos membros da instituição, através da organização de seminários, palestras, apostilas, bem como quaisquer outras atividades correlatas.

V – supervisionar o regular funcionamento da instituição e a observância das suas normas organizacionais, assegurando que todos os membros exerçam regularmente as suas atividades e atendam aos objetivos da entidade;

VI – adotar as medidas disciplinares adequadas quando do descumprimento das normas da instituição;

VII – emitir as carteiras de identificação dos membros, bem como os certificados de participação nas atividades da instituição.

Art. 16 - A coordenadoria destacará um de seus membros, o qual será responsável por todos os aspectos financeiros da instituição, em especial a guarda e controle contábil dos valores econômicos do Patronato.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 17 – São membros do Patronato de Presos e Egressos os acadêmicos de direito e de outras áreas do conhecimento, devidamente aprovados em processo seletivo organizado pela instituição, respeitando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único: Advogados e outros profissionais, igualmente aprovados por processo seletivo, compõem o quadro de membros na condição de monitores, com a função de auxiliar os acadêmicos nas atividades desenvolvidas pelo Patronato.

Art. 18 – São direitos dos membros efetivos:

I – integrar a Assembleia Geral, com direito a voz e voto durante os encontros;

II – votar e ser votado quando da eleição da Coordenadoria;

III – apresentar propostas à Assembleia Geral e à Coordenadoria;

Parágrafo único: Os monitores não podem ser votados para os cargos da Coordenadoria.

Art. 19 – São deveres dos membros efetivos:

I - cumprir diligências pelas quais ficaram responsáveis;

II – comparecer regularmente às atividades da instituição, bem como às reuniões da Assembleia Geral.

III – respeitar as decisões deliberadas pela Assembleia Geral e pela Coordenadoria;

IV – cumprir as normas organizacionais da instituição.

V – zelar pela boa imagem do Patronato.

Art. 20 – Será concedido título de Membro Honorário do Patronato de Presos e Egressos da Bahia a todos os membros que tenham integrado a Coordenadoria, bem como a qualquer pessoa da sociedade que tenha exercido importante papel para a instituição, contribuindo de forma significativa para seus objetivos.

Parágrafo único: a concessão do título, na segunda hipótese, deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral pela maioria absoluta dos membros efetivos.

Art. 21 – Qualquer pessoa que tenha interesse e possa contribuir com os objetivos do Patronato poderá ser considerado *convidado*, podendo acompanhar e observar as atividades da instituição.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art. 22 – Todas as atividades desenvolvidas no seio da instituição serão voluntárias, não devendo ser aceita remuneração pessoal de qualquer espécie.

CAPÍTULO I DA ASSESSORIA

Art. 23 – O Patronato deverá selecionar periodicamente, de acordo com as necessidades da instituição, estudantes do ensino superior regularmente matriculados em cursos de Direito e áreas afins, os quais desenvolverão atividades no sentido de alcançar os objetivos da entidade.

Art. 24 – A atividade de assessoria compreende as políticas de apoio a egressos, bem como o atendimento a pessoas internadas em Hospital de Custódia e Tratamento ou presas nas unidades prisionais e Delegacias de Polícia do estado da Bahia e a utilização dos meios processuais para se pleitear a liberdade dos assistidos, em casos de presos não condenados, ou de direitos no âmbito da execução penal.

CAPÍTULO II DA MONITORIA

Art. 25 – O Patronato deverá selecionar periodicamente, de acordo com as necessidades da instituição, advogados e profissionais das áreas afins, os quais desenvolverão atividades no sentido de colaborar com a realização dos objetivos da entidade.

Art. 26 – A atividade de monitoria compreende o auxílio aos assessores, buscando sempre estimular maior autonomia no desempenho das atividades, bem como a correção de peças processuais, seu protocolo e demais atividades processuais inerentes ao pleito de liberdade realizado.

TÍTULO V DA DISCIPLINA E DAS SANÇÕES

Art. 27 – Os membros efetivos estão submetidos às disposições presentes no Regimento Disciplinar, no qual constam as normas organizacionais da instituição, bem como as sanções disciplinares quando do descumprimento.

Art. 28 – A nível interno e administrativo, a Coordenadoria poderá aplicar sanções disciplinares proporcionais à falta cometida, conforme previsão no Regimento Disciplinar.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, FINANÇAS E RESPONSABILIDADES

Art. 29 - O Patrimônio do Patronato será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir por compra, doação ou legado.

Art. 30 - São receitas do Patronato:

I - as receitas conseguidas em nome da entidade;

II - quaisquer verbas ou contribuições provenientes de atividades, como seminários e outros eventos, sendo expressamente vedado o recebimento de qualquer valor proveniente dos assistidos ou de seus familiares.

Parágrafo único: todas as receitas da entidade serão aplicadas integralmente em favor da instituição, buscando a realização de seus fins.

Art. 31 – A cada encerramento de gestão ou sempre que necessário, caberá à Coordenadoria prestar contas das finanças da instituição.

Art. 32 - O Patronato não se responsabilizará por danos físicos e materiais ocorridos por imperícia, imprudência ou negligência dos membros efetivos e convidados, quando do serviço externo de assistência, nem quando da utilização das instalações e dos serviços do Patronato e na prática de qualquer atividade dentro de suas dependências.

TÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 33 – O mandato da Coordenadoria será de 01 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 – O processo eleitoral terá início com a formação da Comissão Eleitoral em reunião da Assembleia convocada com, no mínimo, 02 (dois) meses de antecedência do término da gestão em vigor.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será formada por três membros efetivos que não tenham integrado a gestão em vigor, escolhidos pela Assembleia Geral por maioria simples.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão desincumbir-se do encargo para integrar nova chapa.

Art. 35 – A Comissão Eleitoral deverá lançar Edital de Convocação para as eleições em até 15 (quinze) dias, no qual devem estar discriminadas, dentre outras informações que se mostrem necessárias, os prazos de inscrição de chapas, de apresentação de propostas, de debates e de votação.

Art. 36 – Para se inscreverem, as chapas deverão contemplar exatamente o número de integrantes da coordenadoria.

Art. 37 - Não existindo número suficiente de candidatos para compor duas chapas, a eleição será feita individualmente, podendo cada membro da instituição votar em cinco candidatos.

Art. 38 – Todos os membros efetivos do Patronato poderão votar, em sufrágio direto e secreto.

Art. 39 – Será considerada eleita a chapa que tiver a maioria simples dos votos, contabilizados imediatamente após encerrado o tempo de votação.

Parágrafo único: havendo empate entre duas chapas, haverá novo debate e nova votação; repetindo-se o resultado, o processo eleitoral deverá ser reiniciado.

Art. 40 - Na hipótese de eleição personalíssima, somente será válida a votação que contemplar a maioria absoluta dos membros efetivos.

Parágrafo único: em caso de empate, os membros presentes deverão proceder a nova votação, somente em relação aos candidatos empatados, respeitado o quórum do *caput*.

Art. 41 – Os novos membros coordenadores serão empossados na primeira reunião da Assembleia Geral após a votação.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 42 – Em caso de renúncia ou destituição de um dos membros coordenadores, a Coordenadoria poderá indicar até três membros efetivos da instituição para se candidatarem a função, os quais serão votados em reunião da Assembleia Geral.

§ 1º - em caso de renúncia ou destituição de toda a Coordenadoria, deverá haver convocação imediata para reunião da Assembleia Geral em até 10 (dez) dias, oportunidade em que terá início novo processo eleitoral.

§ 2º - na hipótese do parágrafo anterior, serão eleitos provisoriamente 03 (três) membros efetivos para coordenarem a instituição até o resultado das eleições.

TÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 43 – O processo de alteração das disposições estatutárias, quando necessário, deverá ter início a partir da formação, em Assembleia Geral, de uma comissão específica para tanto, a qual será integrada por, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos.

Parágrafo único: dentre os membros integrantes da comissão, será escolhido o relator, cabendo aos demais membros realizarem a revisão do projeto.

Art. 44 – A comissão deverá apresentar em 01 (um) mês a minuta do novo Estatuto, podendo ser requerida prorrogação do prazo, desde que devidamente justificado, uma única vez e por igual período.

Parágrafo único: não cumprido o prazo acima fixado, deverá ser eleita uma nova comissão na próxima reunião da Assembleia Geral.

Art. 45 – Todos os membros efetivos poderão propor emendas à minuta no prazo de 15 (quinze) dias, que serão organizadas pelo relator e colocadas em votação em reunião da Assembleia Geral com pauta específica para tanto.

Art. 46 – O quórum para instauração da reunião da Assembleia Geral nos casos de reforma estatutária será de 2/3 dos membros efetivos.

§ 1º - não sendo alcançado o quórum qualificado, a segunda convocação com referida pauta, em data posterior, exigirá tão somente a maioria absoluta dos membros efetivos para instauração, e quórum qualificado para deliberação.

§ 2º - não sendo alcançada a maioria absoluta dos membros efetivos para instauração, a terceira convocação, em data posterior, será votada pelos membros efetivos presentes, com quórum qualificado para deliberação.

Art. 47 – A minuta final, após alterações pela Assembleia Geral, será aprovada na mesma reunião.

Art. 48 – O presente Estatuto poderá sofrer emendas e alterações propostas por qualquer membro, desde que devidamente publicizadas e votadas em Assembleia Geral com pauta específica para tanto, com aprovação por no mínimo 2/3 dos presentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Coordenadoria, devendo a solução ser imediatamente publicizada nos meios usuais de comunicação.



Parágrafo único: qualquer membro efetivo poderá impugnar a decisão, cabendo à Assembleia Geral deliberar a respeito.

Art. 50 – O presente Estatuto passa a vigorar 48 (quarenta e oito) horas após a sua aprovação pela Assembleia Geral e publicização nos meios de comunicação usuais, revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Salvador, 14 de junho de 2015

RELATORA: Júlia de Matos Caribé

1ª REVISORA: Camila Ribeiro Hernandes

2º REVISOR: Felipe Daltro Fernandes

3ª REVISORA: Paula Sales Amaral Viana

DIRETORIA:

Presidente: Carolina Rebouças Peixoto

Vice-presidente: Júlia de Matos Caribé

Secretário geral: Felipe Daltro Fernandes

Corregedor Geral: Vinícius Cesar Mendes Barros

Corregedora de Disciplina: Adriane Ribeiro

Tesoureira: Paula Sales Amaral Viana